

KRH Holding S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima

I - Data e Local: Aos 18 dias do mês de agosto de 2025, às 11:00 horas, na Alameda dos Maracatins, nº 1.217, conjunto nº 417, Bairro Indianópolis, CEP 04089-014. **II - Convocação e Presença:** A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade do Capital Social subscrito, conforme assinaturas apostas nessa própria ata de Assembleia de constituição, bem como o Boletim de Subscrição e descritos no fecho da presente ata, a qual servirá para ser levada a registro. Assim, dispensa-se a comprovação da convocação prévia desta Assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **III - Mesa:** Rafael Torres Sanches - Presidente da Mesa; Francisco Carlos Moto Sanches - Secretário da Mesa. **IV - Ordem do Dia:** A. Constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, com a devida leitura, discussão e aprovação do estatuto social; B. Subscrição e forma de integralização das ações; C. Eleição dos membros da Diretoria; D. Nomeação de Contadores para Laudo de Avaliação de Quotas. **V - Deliberações:** A totalidade dos acionistas deliberaram, por unanimidade, para todos os fins de direito, as seguintes matérias: **A. Aprovar a constituição da Companhia, denominada KRH Holding S.A., com sede Alameda dos Maracatins, nº 1.217, conjunto nº 417, Bairro Indianópolis, CEP 04089-014. A.1. O Estatuto Social, lido e discutido, também foi aprovado, o qual devidamente assinado pelos acionistas e pelo advogado constituído, é aqui anexado como Anexo I à presente ata. B. O capital social é dividido em 231.357 (duzentas e trinta e um mil trezentas e cinquenta e sete) quotas totalmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 231.357,00 (duzentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais), sendo R\$ 131.357,00 (Cento e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e sete mil reais) representativas do capital social da sociedade Krone Capital Assessor de Investimentos Ltda., de titularidade dos sócios, destinadas à integralização do capital social da KRH Holding S.A., atualmente em constituição, e R\$ 100.000,00 (Dez mil reais) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é apresentado o devido comprovante de depósito perante o Banco do Brasil S.A. em favor da organização, e R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da constituição da companhia. C.5. Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi instalado o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto assim permitem. D. Nomeação dos contadores abaixo, para elaborarem e avaliarem o Laudo de Avaliação das Quotas da Sociedade, especialmente para fins de integralização: Felipe de Ataíde Pizzi, CRC 1SP-254300-0-2, CPF. 307.765.948-42 / RG 348795348 SSP/SP - Data Nascimento 15 de abril de 1984 Daniel da Conceição Gouveia, CRC 1SP-323475-0-6, CPF 377.605.168-00 / RG 446431990 SSP-SP - Data Nascimento 24 de Agosto de 1989 Vera Loi Mathias, CRC 1SP-101695/0-8, CPF. 656.395.618-15 / RG 59163355 SSP/SP - Data Nascimento 13 de Novembro de 1980, Contadores com domicílio fiscal, na Rua Bom Pastor nº 2224, conjunto 608, Ipiranga, CEP 04203-002, São Paulo / SP. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os acionistas declararam constituída a presente companhia, encerrando-se os trabalhos com a lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada e rubricada. A presente ata é cópia fiel da ata de constituição lavrada no livro de registro de atas de Assembleia. Acionistas presentes: Fábio Henrique Bormio, Mário Alves de Camargo Neto, Marcello Klug Vieira, Raphael Signorini Bicas Franco, Rafael Torres Sanches, e Francisco Carlos Moto Sanches - Secretário da Mesa. São Paulo, 18 de agosto de 2025. **Rafael Torres Sanches** - Presidente da mesa; **Francisco Carlos Moto Sanches** - Secretário. **Fábio Henrique Bormio** - Acionista; **Marcello Klug Vieira** - Acionista; **Mário Alves de Camargo Neto** - Acionista; **Raphael Signorini Bicas Franco** - Acionista; **Rafael Torre Sanches** - Acionista. **Visto do Advogado:** Renata Coelho de Almeida. **Estatuto Social KRH Holding S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração** - Artigo 1: A Companhia é denominada KRH Holding S.A., ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e por suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie. Artigo 2: A Companhia tem sede na Alameda dos Maracatins, nº 1.217, conjunto nº 417, Bairro Indianópolis, CEP 04089-014, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da maioria dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Artigo 3: A Companhia tem como objeto social: (I) A Companhia tem por objeto "Holdings de instituições não financeiras e outras sociedades de participação". Artigo 4: A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II: Capital e Ações** - Artigo 5: O capital social da Companhia, é de 231.357 (duzentas e trinta e um mil trezentas e cinquenta e sete) quotas totalmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 231.357,00 (duzentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais), sendo R\$ 131.357,00 (Cento e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e sete mil reais) representativas do capital social da sociedade Krone Capital Assessor de Investimentos Ltda., de titularidade dos sócios, destinadas à integralização do capital social da KRH Holding S.A., atualmente em constituição, e R\$ 100.000,00 (Dez mil reais) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é apresentado o devido comprovante de depósito perante o Banco do Brasil S.A. em favor da organização, e R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da constituição da companhia, conforme anexo II Boletim de Subscrição. Artigo 6: Fica vedada a Companhia a emissão de partes beneficiárias. Artigo 7: A cada ação correspondente um voto nas deliberações sociais. Artigo 8: Qualquer emissão de novas ações deverá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, pelos acionistas, devendo a Assembleia Geral fixar o preço das ações e demais condições, assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência na subscrição de novas ações, inclusive nas sobras, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, respeitado eventuais renúncias realizadas expressamente, direitos de voto e/ou voto afirmativos previstos no Acordos de Acionistas da Companhia, caso haja. **Capítulo III: Administração da Companhia** - Artigo 9: A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e os demais Diretores. Artigo 10: A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor - Presidente e os demais Diretores, conforme definição dos acionistas. Artigo 11: A Remuneração global Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderia ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia. Artigo 12: O Diretor permanecerá no cargo até a investidura do novo diretor eleito. Artigo 13: A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhes forem conferidos por Lei e pelo presente Estatuto Social, para assegurar regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe especialmente: a) Observar e fazer cumprir o Estatuto, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais; b) Zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias para tanto; c) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público e exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: Os seguintes atos listados abaixo deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral anteriormente à sua realização pela Diretoria: a) realização de atos, negócios e/ou contratos, que envolvam montantes globais por contratação pela Companhia, dentro do mesmo exercício fiscal, acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) assumir obrigações e/ou direitos, bem como sobre a realização de atos, negócios e/ou contratos, que envolvam, em qualquer montante, a realização de participação e/ou aquisição de participações societárias em outras sociedades, joint ventures e/ou qualquer outra parceria relacionada à divisão de resultados, de qualquer natureza; e c) independentemente dos valores envolvidos em transações, realizar qualquer ato ou negócio relacionados à contratação de empréstimo e/ou qualquer outro tipo de modalidade de endividamento financeiro da Companhia, por meio de contratação de instituições financeiras ou não. Parágrafo Segundo: A movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras, contas junto às corretoras de valores mobiliários e tudo que disser respeito às finanças da Companhia, será de atribuição exclusiva pelos diretores, respondendo perante a Companhia e os demais acionistas. Artigo 13: A Companhia, por meio da assinatura dos seus diretores, poderá constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração, respeitadas as regras constantes neste Estatuto Social. Artigo 14: Exceção feita às procurações "ad judicia", todas as demais procurações não poderão ter validade superior a 02 (dois) anos contados da data de sua outorga. **Capítulo IV: Assembleia Geral:** Artigo 15: A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes. Artigo 16: A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, conforme, rege legislação aplicável, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e sua eleições posteriores e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, respeitadas as disposições legais permitidas a realização conjunta de ambas. Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76: a) Tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais. Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, serão de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações: a) Alteração do Estatuto Social da Companhia; b) Transformação, fusão, cisão, incorporação de debêntures ou de ações, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia; c) Amortização e/ou resgate de ações da Companhia; d) Emissão de debêntures ou título de dívidas; e) Definição da remuneração global e individual da Diretoria; e f) Autorizações para a realização de atos da diretoria, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 12 do presente Estatuto. Artigo 17: Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência da diretoria. Artigo 18: As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria do capital votante da Companhia, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das Sociedades por Ações e respeitados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, se houver. Artigo 19: As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos de legislação aplicável, por anúncio publicado por 3 (três) vezes, em veículo de divulgação legalmente permitido, contendo local, data e hora da mesma, assim como a ordem do dia, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo da publicação do primeiro anúncio, e a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias. Parágrafo Primeiro: O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama, carta registrada ou forma eletrônica, expedidos com a antecedência prevista no Artigo 19 acima, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo Segundo: A Assembleia, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada de forma virtual, presencial ou mista. Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades previstas no Artigo 19, acima, será considerada regular a Assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Quarto: Resvaladas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Quinto: Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social ou de forma eletrônica, até a data da convocação da Assembleia. Artigo 20: A qualidade de acionista deve ser comprovada, quando presencialmente mediante exibição de documentos hábeis, e/ou, virtualmente, por meio de acessos que comprovem a identificação física e de endereço de e-mail fidedignos do acionista para assunção e exercício dos direitos e obrigações estatutárias e legais. Parágrafo Único: Inclusive para os devidos fins de comprovação de presença dos acionistas nas Assembleias Gerais da Companhia, a comprovação da presença dos acionistas dar-se-á por meio da assinatura dos acionistas presentes na respectiva ata de Assembleia geral, e/ou, quando realizada virtualmente, pela lista gerada pela plataforma, posto haver o relatório de identificação dos acionistas disponibilizada pela plataforma digital na qual foi realizada a Assembleia, em dispensa da assinatura de lista de presença. Artigo 21: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, diretor da companhia ou advogado, constituído nos termos do parágrafo 12 do Artigo 126 da Lei de Sociedades Por Ações. Artigo 22: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e os acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Artigo 23: As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com a omissão das assinaturas. Artigo 24: A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Diretor Presidente, na qualidade de presidente da mesa, ou, nas suas ausências ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. **Capítulo V: Exercício Social, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Sua Destinação** - Artigo 25: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. Artigo 26: Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (i) a Companhia deverá maximizar a distribuição do seu lucro líquido aos acionistas; (ii) caso a distribuição de dividendos seja aprovada, o pagamento deverá ser feito nos primeiros quatro meses do ano; e (iii) o saldo ficará à disposição da Assembleia. Artigo 27: A Companhia manterá os livros m registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil. Parágrafo Primeiro: A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas das reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados, atualizados precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme necessário. Parágrafo Segundo: Os livros referidos no Caput deste artigo e as demonstrações contábeis deverão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes aprovados pelos acionistas. **Capítulo VI: Dissolução, Liquidação e Extinção:** Artigo 28: A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração. Parágrafo Único: Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **Capítulo VII: Soluções de Conflitos:** Artigo 29: Qualquer divergência oriunda deste Estatuto, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação ("Disputa"), será dirimida no foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. **Capítulo VIII: Disposições Finais:** Artigo 30: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e Código Civil Brasileiro, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Capítulo IX: Foro:** Artigo 31: Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que sejam. São Paulo, 18 de agosto de 2025. **Rafael Torres Sanches** - Presidente da Mesa; **Francisco Carlos Moto Sanches** - Secretário. **Fábio Henrique Bormio** - Acionista; **Marcello Klug Viera** - Acionista; **Mário Alves de Camargo Neto** - Acionista; **Raphael Signorini Bicas Franco** - Acionista. **Visto Advogado: Renata Coelho de Almeida** - OAB SP 338.743. Juceesp sob NIRE nº 3530069054-1 em 26/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**

Green Energy SPE S.A.

CNPJ/MF nº 56.986.740/0001-01 - NIRE nº 35.300.645.154

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de Abril de 2026

Data, Horário e Local: Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00 (dez horas), na sede da Companhia Green Energy SPE SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.986.740/0001-01, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 1.226, 6º andar, Sala 64, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09710-002, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.300.645.154. **Convocação:** Em observância das disposições do artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, a publicação de editais de convocação foi dispensada, estando presentes a totalidade dos acionistas que representam o capital social da companhia, assinando o respectivo livro de presenças. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Edinaldo da Silva Carvalho** e como Secretária: **Luciana Del Bianco Braille**. **Ordem do Dia:** (1) Alterar endereço da Companhia; (2) Alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, para contemplar a alteração do endereço da Companhia; e (3) Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** A deliberação foi aprovada por unanimidade da acionista: (1) Alterar o endereço da Companhia, que passa a ser: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 347, Sala 107, Centro, na Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP: 12210-030; (2) Tendo em vista a alteração do endereço da sede da Companhia, passa o Artigo 3º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 347, Sala 107, Centro, na Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP: 12210-030. Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado."; e (3) E ainda devida a alteração do Artigo mencionado acima, decide a acionista pela Consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou o encerramento da reunião e lavratura da presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa, Sr. Presidente **Edinaldo da Silva Carvalho** e Secretária **Luciana Del Bianco Braille**, e pela acionista presente. Fica certificado que a presente ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **Green Energy SPE S.A.**, registrada em livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia, realizada em 02 de abril de 2026. São José dos Campos/SP, 02 de abril de 2026. **Edinaldo da Silva Carvalho** - Presidente; **Luciana Del Bianco Braille** - Secretária. **Estatuto Social - Green Energy SPE S.A. - CNPJ/MF nº 56.986.740/0001-01 - NIRE nº 35.300.645.154 - Capítulo I - Da Denominação, Duração, Objeto e Sede - Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de Green Energy SPE S.A., sendo uma sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com duração pelo mesmo prazo de vigência do Contrato Administrativo 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, conforme aditado, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis. **Artigo 2º** - O objeto social da Companhia contempla: a) A locação de veículos elétricos, sem condutor, destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; b) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; c) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; d) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; e) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; f) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; g) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; h) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; i) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; j) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; k) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; l) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; m) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; n) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; o) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; p) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; q) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; r) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; s) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; t) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; u) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; v) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; w) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; x) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; y) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; z) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; aa) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ab) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ac) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ad) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ae) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; af) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ag) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ah) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ai) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; aj) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ak) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; al) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; am) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; an) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ao) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ap) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; aq) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ar) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650; ar) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo U